

LAUDO TÉCNICO

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**



ibict

Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia

COEPI

COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA, EM INFORMAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO:

Razão Social: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia_IBICT

Natureza Jurídica: 1015 – Órgão Público do Poder Executivo Federal

Endereço: Rua Lauro Müller, 455 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro

CEP: 22290-160

CNPJ: 04.082.993/0001-49

CNAE: 84.11-6-00 Grau de Risco: 2

Sítio Eletrônico IBICT: <https://www.gov.br/ibict/pt-br>

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

LUIZ ROBERTO FRANCO FAGUNDES FILHO, Engenheiro de Segurança do Trabalho,
CPF: 740263727-15, CREA 1990103924.

Este documento é propriedade
do Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia (IBICT)
e não pode ser reproduzido
sem a autorização expressa do
IBICT.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	04
2 - OBJETIVO	07
3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	07
4 - CONCEITOS	07
5 - PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
6 - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	11
7 - RESPONSABILIDADES	12
8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	12
9 - INFORMAÇÕES GERAIS	13
9.1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	13
9.2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO	13
9.3 - AVALIADOR RESPONSÁVEL	14
10 - DESCRIÇÕES GERAIS DOS AMBIENTES DE TRABALHO	14
10.1 - DESCRIÇÕES FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES	14
10.2 - ASPECTOS SANITÁRIOS	14
10.3 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	15
10.4 - SPDA	15
11 - DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS E PERÍCIA DOS AMBIENTES DE TRABALHO	15
11.1 - COEPI	15
11.2- GRUPOS HOMOGÊNEOS	16
11.2.1 - GRUPO HOMOGÊNEO EDIFÍCIO JOÃO ALBERTO - ADMINISTRATIVOS	16
11.2.2 - GRUPO HOMOGÊNEO EDIFÍCIO JOÃO ALBERTO - DOCENTES	17
12 - CONCLUSÕES FINAIS	18
ANEXO 1: NÃO CONFORMIDADES PRINCIPAIS	25
ANEXO 2: MEDIDAS TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS	29

SIGLAS

NRs	Normas Regulamentadoras
NBR	Norma Brasileira
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNAE	Classificação Nacional Das Atividades Econômicas
CNEN	Comissão Nacional De Energia Nuclear
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
DORT	Doenças Osteomusculares Resultantes do Trabalho
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
IOE	Indivíduo Ocupacionalmente Exposto
DB (A)	Nível de Pressão Sonora



Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924

Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924

1 - INTRODUÇÃO:

A origem do IBICT remonta ao início da década de 50, quando a Unesco sugeriu à Fundação Getúlio Vargas (FGV), que promovesse a criação, no Brasil, de um centro nacional de bibliografia. A ação da Unesco, à época, foi decisiva para o surgimento de instituições do gênero em diferentes países. A escolha inicial da FGV deveu-se ao fato de aquela instituição realizar importantes atividades na área de bibliografia e documentação.

Nos anos 70, registra-se a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ampliando o seu poder, transformando-o em fundação, ligando-o à Secretaria do Planejamento e à Presidência da República. Da mesma maneira que o CNPq, o IBBD passa por uma transformação, inclusive com a mudança de nome para Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), com a publicação da Resolução Executiva do CNPq nº 20/76. O IBICT consolidava-se, então, como órgão que coordenaria, no Brasil, as atividades de informação em C&T. Desde então, o IBICT, tem atuado também na promoção da popularização da informação científica e tecnológica.

Hoje, o IBICT, é referência em projetos voltados ao movimento do acesso livre ao conhecimento. Exemplo desse compromisso é a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), lançada em 2002, que utiliza as mais modernas tecnologias de arquivos abertos e integra sistemas de informação de teses e dissertações de instituições de ensino e pesquisa brasileiras. A BDTD possui um acervo de mais de 126 mil teses e dissertações de 90 instituições de ensino. Isso faz dela a maior biblioteca dessa natureza, no mundo, em número de registros de teses e dissertações de um só país.

Faz parte também da história recente do IBICT o lançamento do Canal Ciência, portal de divulgação científica e popularização da ciência, concretizado em 2002, que utiliza as mídias audiovisuais como recurso para inclusão de jovens na Sociedade da Informação. Vale frisar que o Canal Ciência foi indicado ao prêmio da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, como melhor exemplo de conteúdo eletrônico e criatividade desta categoria.

MISSÃO

Promover a competência, o desenvolvimento de recursos e a infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico e tecnológico

O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A transferência de tecnologias da informação é uma das ações que consolidaram o IBICT como referência na área no Brasil e no exterior. O seu corpo técnico realiza a absorção e personalização de novas tecnologias, repassando-as a outras entidades interessadas na captura, distribuição e preservação da produção intelectual científica e tecnológica. Como alguns exemplos desse esforço, citam-se a coleta automática de registro e disseminação de teses e dissertações, a editoração de revistas eletrônicas e os repositórios de documentos digitais de diversas naturezas (desde documentos textuais a publicações multimídias). Tais produtos e serviços fazem do Brasil a quinta maior nação em número de repositórios digitais, à frente de potências econômicas como o Japão, França, Itália e Austrália, e a terceira em quantidade de publicações periódicas de acesso livre.

Outros produtos e serviços do Instituto, como a revista Ciência da Informação, lançada em 1972, passaram a ser referência para a América Latina e Caribe. Em 38 anos ininterruptos da publicação, todas as suas edições estão disponíveis em meio eletrônico, com acesso inteiramente gratuito no portal do IBICT. Outra importante ação da linha editorial do IBICT foi a reedição da Classificação Decimal Universal (CDU), juntamente com a UNESCO. A CDU tornou-se um instrumento importante para o setor de Informação, por ser recurso indispensável à classificação de todos os campos do conhecimento humano. Em breve será lançada a CDU em formato eletrônico.

A formação e a capacitação dos recursos humanos para pesquisa na área de Ciência da Informação motivaram o IBICT a estabelecer um convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e lançar o primeiro programa em Ciência da Informação, que se tornou também um modelo para a América Latina. Com os resultados dessa parceria, foi criado o primeiro estágio de pesquisa de Pós-Doutorado em Ciência da Informação no Brasil. O estágio desenvolve pesquisas supervisionadas por pesquisadores do IBICT em temáticas que atendam à demanda institucional.

Como resultado de sua atuação no desenvolvimento de pesquisas, serviços e produtos de informação tecnológica, o IBICT se aproximou definitivamente do setor industrial e empresarial. Exemplos disso são o Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas (SBRT), o projeto Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) e o Sistema de Informação em Tecnologia Industrial Básica (Infotib).

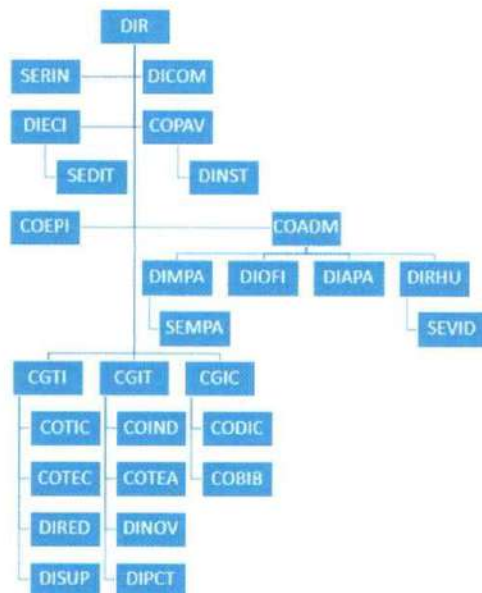
Ao completar 55 anos, o IBICT assumiu novos rumos em ações de cooperação internacional atuando para disponibilizar o acesso a bases de dados internacionais. Entre seus projetos está o Bureau Brasileiro para Ampliação da Cooperação Internacional com a União Europeia (B.Bice), que apoia as atividades de cooperação internacional em CT&I entre o Brasil e a União Europeia (UE). O B.Bice tem o papel de difundir informações, identificar mecanismos financeiros de apoio e auxiliar na busca de parceiros brasileiros e europeus para a elaboração de propostas em conjunto.

Outras ações decorrentes de parcerias são o Programa Informação para Todos (IFAP), de cujo Conselho Intergovernamental o Brasil faz parte. O programa tem como maior objetivo diminuir as desigualdades de acesso à informação por meio da tecnologia. Essa nova prerrogativa permitiu ao Instituto revitalizar e dinamizar a realização de um diagnóstico sobre a Sociedade da Informação no país. É também fruto dessa integração internacional a assinatura do contrato com a OnLine Computer Library Center (OCLC), que deu visibilidade ao IBICT e permitiu o acesso da comunidade brasileira aos dados de mais de 10 mil bibliotecas em todo o mundo da base de dados WorldCat. O IBICT firmou, ainda, acordos de cooperação com instituições de ensino e pesquisa dos Estados Unidos, Colômbia, Cuba, Panamá, Colômbia e Peru, para desenvolvimento de projetos de cooperação em informação científica e tecnológica.

As parcerias são o caminho de consolidação dos alguns dos futuros projetos do IBICT. Foi iniciada, em 2009, a execução de um projeto, em parceria com o Ministério da Cultura, a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e a Fundação Bill e Melinda Gates para capacitação de profissionais de bibliotecas públicas no Brasil, objetivando o desenvolvimento de habilidades no uso das tecnologias de informação e comunicação e, dessa forma, poderem apoiar e manter o acesso de usuários com excelência.

A criação de bibliotecas digitais, a implantação de repositórios digitais em todas as universidades do Governo Federal e em diversas unidades de pesquisa do MCT, a criação de mais de 500 periódicos eletrônicos, demonstram que o IBICT não somente está preservando a memória do nosso patrimônio científico e tecnológico, mas também criando condições para o aumento da produção científica e a consequente visibilidade internacional.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



LEGENDA

DIR - DIRETORIA

SERIN - SEÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DICOM - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

DIECI - DIVISÃO DE EDITORAÇÃO CIENTÍFICA

SEMIT - SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

COPAV - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

DINST - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

COEPI - COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM INFORMAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COADM - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DIMPA - DIVISÃO DE MATERIAL, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

SEMPA - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DIOFI - DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DIAPA - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DIRHU - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEVID - SEÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

CGTI - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

COTIC - COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIAS PARA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

COTEC - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA INFORMAÇÃO

DIREC - DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE REDES

DISUP - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO

CGIT - COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E INFORMAÇÃO PARA A SOCIEDADE

COIND - COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO INFORMACIONAL E DIVULGAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COTEA - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS

DINOV - DIVISÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO

DIPCT - DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CGIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

CODIC - COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA


COBIB - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS BIBLIOGRÁFICOS

O presente laudo técnico visa caracterizar as condições ambientais da presença de agentes (físicos, químicos ou biológicos) nocivos ou não à saúde ou a integridade física do servidor, bem como a associação desses agentes. Assim, a emissão deste documento foi baseada nas legislações vigentes e por meio de perícia técnica em todos os setores da COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA, EM INFORMAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA COEPI, do IBICT.

2 - OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito do **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia IBICT**, Rua Lauro Müller, 455 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no prédio Ministro João Alberto Lins e Barros do CBPF, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, para os servidores do IBICT que se enquadrem dentro desse direito, conforme estabelece a Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME N° 15, de 16 de março de 2022.

A caracterização e a comprovação dos agentes agressores nos ambientes de trabalho foram baseadas nas legislações vigentes, visitas técnicas aos diversos ambientes e por meio de análise qualitativa e/ou quantitativa (quando necessário).


Luiz Roberto Franco F. Filho
Eng° Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- DECRETO-LEI nº 877 de 20/07/1993
- DECRETO nº 97458 de 11/01/1989
- DECRETO-LEI nº 1873 de 27/05/1981
- DECRETO nº 81384 de 22/02/1978
- LEI nº 1234 de 14/11/1950
- LEI Nº 6.514, DE 22/12/1977.
- LEI nº 8112 de 11/12/1990
- LEI nº 8270 de 17/12/1991
- INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022
- PORTARIA nº 3214 de 08/06/1978
- PORTARIA nº518 de 04/04/2003
- PORTARIA MTB Nº 1.084 DE 18/12/2018
- NORMA REGULAMENTAR nº 15 de 08/06/1978
- NORMA REGULAMENTAR nº 16 de 08/06/1978
- NORMA CNEN-NN-3.01, MARÇO/2014
- NBR 12693 _Sistemas de proteção por extintores de incêndio

4 – CONCEITOS

Atividades insalubres: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Periculosidade: São atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente com eletricidade, substâncias inflamáveis ou com explosivos em condição de risco acentuado, atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

Risco: Identifica a probabilidade maior ou menor, ou mesmo iminente, de ocorrer um acidente ou uma doença decorrente de condições ou situações do trabalho e também danos ao patrimônio da instituição.

Riscos Ambientais: Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora nº 9).

Agentes Físicos: Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da Norma Regulamentadora nº 9).

Agentes Químicos: Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da Norma Regulamentadora nº 9).

Agentes Biológicos: Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

Perigo: Parâmetro que caracteriza uma relativa exposição a um risco. É a exposição que favorece a “materialização do risco como causa de um fato catastrófico (acidente) e dos danos resultantes”.

Fonte de Radiação: Aparelho ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante.

Fonte Radioativa, ou simplesmente fonte: Material radioativo utilizado como fonte de radiação.

Instalação Radiativa – Estabelecimento ou instalação onde se produzem, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação.

Proteção Radiológica ou Radioproteção – Conjunto de medidas que visam a proteger o ser humano e seus descendentes contra possíveis efeitos indesejados causados pela radiação ionizante.

Radiação ionizante - Qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza seus átomos ou moléculas.

IOE – (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto) – Indivíduo sujeito à exposição ocupacional.

Exposição natural – exposição resultante da radiação natural local.

Exposição normal - exposição esperada em decorrência de uma prática autorizada, em condições normais de operação de uma fonte ou de uma instalação, incluindo os casos de pequenos imprevistos que possam ser mantidos sob controle.

Exposição ocupacional – exposição normal ou potencial de um indivíduo em decorrência de seu trabalho ou treinamento em práticas autorizadas ou intervenções, excluindo-se a radiação natural do local.

Exposição potencial - exposição cuja ocorrência não pode ser prevista com certeza, mas que pode resultar de um acidente envolvendo diretamente uma fonte de radiação ou em consequência de um evento ou de uma série de eventos de natureza probabilística.

Área Controlada - Área sujeita a regras especiais de proteção e segurança, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

Área Supervisionada - Área para a qual as condições de exposição ocupacional são mantidas sob supervisão, mesmo que medidas de proteção e segurança específicas não sejam normalmente necessárias.

Área Livre - Qualquer área que não seja classificada como área controlada ou área supervisionada.

Equipamento de Proteção Individual – EPI: É todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de

conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

Equipamento de Proteção Coletiva – EPC: É todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de capela para produtos químicos ou biológicos, entre outros.

GHE - Grupos Homogêneos de Exposição: Grupos de trabalhadores expostos de forma semelhante a um determinado agente ambiental.

Limites de Tolerância/LT –É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) - Refere-se às Atividades e Operações Insalubres, que estabelece os Limites de Tolerância legais para os agentes ambientais.

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- 15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- 15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16) – Refere-se às Atividades e Operações Perigosas as constantes observadas nos anexos 1 e 2 desta Norma.

A Norma Regulamentadora nº 16 em seu anexo de irradiação ionizante, onde considera em seu item 4 que as atividades perigosas englobam:

• 4 – Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:

Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons.

Art. 4º, Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 6º, Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições:

I – Indivíduos Ocupacionalmente Expostos – IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II – Área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III – Área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV - Fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Art. 7º, Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos – IOE, que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

Tempo de Exposição: Art. 9º, Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

As Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica – Norma CNEN NN 3.01 Resolução CNEN 164/14 expõe:

5.4.2 – Limite de dose individual

5.4.2.1 – “Limite de Dose Anual para Indivíduo ocupacionalmente exposto = 20 mSv

– Limite de Dose Anual para o Grupo crítico (indivíduo do público) = 1 mSv.”

5 – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. “Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. Ainda com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGG/ME Nº 15/2022:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único: Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

De acordo com os arts. 4 e 5 da IN 15/2022 e pelo art. 12 da lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raio-X ou substâncias radioativas serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II- Dez por cento, no caso de adicional de periculosidade;

III- O Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 coloca que:

▪ Art. 1º O adicional de irradiação ionizante de que trata o art. 12, § 1º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, será devido aos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que estejam desempenhando efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar na exposição a essas irradiações.

▪ Art. 5º O adicional de que trata este decreto será concedido de acordo com os parâmetros fixados no anexo único, observado o constante do laudo técnico de que trata o art. 2º.

– Em seu Anexo único em que define duas condições distintas:

• **O tempo de permanência na área de trabalho – área de trabalho “com risco potencial”**, sendo por isso considerada em Área Controlada ou Área Supervisionada.

- Adicional de 5% = no raio de risco da exposição;
- Adicional de 10% = menor do que 1/16 da carga horária e maior de 1/80;
- Adicional de 20% = Mínimo de 1/16 da carga horária semanal de trabalho.

O limite de dose anual para o servidor:

- Adicional 5% = no raio de risco da exposição;
- Adicional de 10% = entre o valor para o grupo crítico do público e 1/10 do limite de dose anual para o servidor (entre 1mSv a 2mSv de acordo a Resolução CNEN 164/14);
- Adicional de 20% = mínimo de 1/10 do limite de dose anual para o servidor (mínimo de 2mSv de acordo a Resolução CNEN 164/14).

IV- Dez por cento no caso de gratificação por trabalho com Raio-X ou substâncias radioativas.

Segundo o art. 4 da Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

6 – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:

- I - No exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
- II - Estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional. ”.

Segundo a Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

“Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

- I - Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II - Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III - Que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- IV - Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente”

7- RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Instrução Normativa nº 15, de 16 de março de 2022:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa e/ou quantitativa (quando necessário) dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliados.

Com o foco na identificação dos possíveis agentes agressores presente nos ambientes laborais, a inspeção dos locais de trabalho, buscou integrar as seguintes avaliações, referentes às funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores e colaboradores terceirizados e estrutura dos ambientes de trabalho e procurando ao máximo não ficar ligado ao subjetivismo ou ao emocional.

O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado na PORTARIA nº 3214 de 08/06/1978, anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Será necessária a avaliação quantitativa, com base na NR-09, 4.2, sempre que se constate a possibilidade de o trabalhador estar submetido à exposição ao agente de risco, cujo limite de tolerância possa estar superior ao previsto na legislação.

A metodologia aplicada consistiu em:

1. Avaliar *in loco* a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções, rotinas de trabalho e levantamento das atividades executadas nos postos de trabalho pelos servidores da Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia_ COEPI;
2. Entrevista dos servidores nos seus locais laborais, obtendo informações sobre suas atividades. Participaram das diligências o Coordenador **Ricardo Medeiros Pimenta** e as Servidoras **Ariane Durce Maciel** e **Vera Lúcia Lima da Cruz**;
3. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente avaliado, observando: a) O contato com o agente nocivo à saúde; b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente e c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

9 - INFORMAÇÕES GERAIS

9.1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO:

Razão Social: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT

Natureza Jurídica: 1015 – Órgão Público do Poder Executivo Federal

Endereço: Rua Lauro Müller, 455 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22.290-160

CNPJ: 04.082.993/0001-49

CNAE: 84.11-6-00 **Grau de Risco:** 1

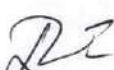
Quadro Efetivo de Pessoal: 17 servidores e 02 colaboradores terceirizados.

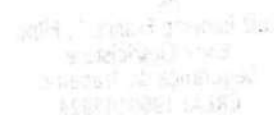
9.2 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO

- Durante os meses de Junho /2023 a julho /2023, foram realizadas visitas técnicas nos diversos ambientes do IBICT, que englobam o Ed. Ministro João Alberto, e instalações na área do entorno deste prédio. Nestes locais, os servidores nos apresentaram os ambientes de trabalho e prestaram as informações adequadas para a elaboração do presente Laudo Técnico.

9.3 – AVALIADOR RESPONSÁVEL

LUIZ ROBERTO FRANCO FAGUNDES FILHO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF 740.263.727-15, CREA: 1990103924.


Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924



10 - DESCRIÇÕES GERAIS DOS AMBIENTES DE TRABALHO

O IBICT está situado no 4º Pavimento do Edifício Ministro João Alberto, nas dependências do CBPF. O prédio encontra-se dentro da área urbana, com alta densidade populacional com edificações residenciais com alturas e dimensões diversas, próximo a UFRJ, Campus Praia Vermelha e ao Shopping Center Rio Sul. Composição dos locais visitados dentro do Centro Brasileiro de Pesquisas Física, CBPF:

- Edifício Ministro João Alberto
- Área do Entorno

10.1 – Descrições Físicas das Instalações:

O edifício Ministro João Alberto Lins de Barros concentra todas as atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, arquivo, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos. O edifício possui 05 (cinco) pavimentos, sendo: Subsolo, Térreo, 2º Pavimento, 3º Pavimento e 4º Pavimento. A construção do prédio é toda feita em alvenaria, concreto armado, com cobertura de telhas de fibrocimento cerâmica tipo colonial. Possui 01(um) elevador e uma escada interna que dá acesso a todos os pavimentos e que também é usada como saída de emergência. O prédio possui na entrada principal uma plataforma para cadeirante e rampa de acesso, para possibilitar o acesso de deficientes físicos. Não há sistema de alarme de incêndio instalado no prédio.

10.2 – ASPECTOS SANITÁRIOS

As instalações sanitárias nos edifícios estão na proporção de 1:20 à qual encontra-se de acordo com a NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) em que define uma instalação sanitária a cada 20 pessoas. Os compartimentos sanitários estão providos de portas de madeira para evitar o devassamento. Nas instalações existem a disponibilidade de sabão líquido ou barra, papéis higiênicos e de papel toalhas para enxugar as mãos. Nas áreas de circulação encontram-se disponíveis sanitizantes adequados como álcool a 70%, conforme recomendação, da Portaria N014/22, Anexo, item 3, do Ministério da Saúde.

10.3 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Foram identificados apenas sistema de proteção por extintor de incêndio.

10.4 - SPDA

O Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA de todo o CBPF encontra-se instalado. Portanto, os SPDAs das edificações estão em conformidade com a ABNT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas.

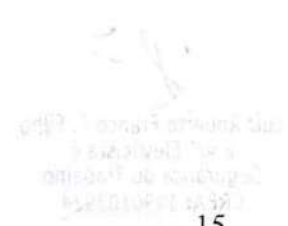
11 – DESCRIÇÕES ESPECÍFICA E PERÍCIA DOS AMBIENTES DE TRABALHO:

Esta fase contemplou a identificação dos riscos ambientais através de registro fotográfico dos ambientes laborais e demais áreas de circulação inclusive o entorno do espaço do Edifício Ministro João Alberto, situado no CBPF, acrescido da realização de debate com servidores que, além de seu ambiente laboral, habitualmente transitam pelo entorno, considerando as atividades dos mesmos e aos quais riscos (Físico, Químico e Biológico) estão expostos no exercício de suas competências e/ou as condições ambientais inseguras inerentes detectadas no CBPF.

11.1 – COEPI

Dentre toda a estrutura organizacional do IBICT, apenas a Coordenação de Ensino e Pesquisa, em Informação para a Ciência e Tecnologia_ COEPI, ocupa 4º Pavimento do Edifício Ministro João Alberto, sendo portanto apenas esta coordenação o objeto desta perícia.


Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924



11.2 -GRUPOS HOMOGÊNEOS

GRUPO HOMOGÊNEO: ADMINISTRATIVOS	LOCALIZAÇÃO: Edifício Ministro João Alberto
AMBIENTES	SALAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS AMBIENTES E DAS ATIVIDADES

Cargo (s) e Usuário (s): Assistentes e Técnicos.

- Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem suas atividades administrativas em ambientes típicos de escritório, todos com: telefone, ar-condicionado, computadores, mesas, cadeiras, armários, prateleiras, arquivos e estantes.

- **Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.**

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E RISCOS

TIPO DE RISCO	PERIGO	RISCO	POSSÍVEIS DANOS A SAÚDE
Ergonômico	1 - Equipamentos ou mobiliários não adaptados à antropometria do trabalhador; 2 – Iluminação insuficiente em alguns ambientes;	- Posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos; - Esforço visual proveniente do teclado e do monitor.	- LER/ DORT; - Fadiga; - Dores de cabeça

NORMATIZAÇÃO:

- Os agentes físicos: ruído, calor, radiações não ionizantes, vibração, frio e umidade, avaliados qualitativamente em conformidade com a NR15 e seus anexos 1,3,7,8,9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

- Os agentes Químicos: poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, avaliados qualitativamente em conformidade com a NR15 e seu anexo 13, respectivamente, não foram constatados;

- Os agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15 não foram constatados;

- Os agentes ergonômicos, conforme a NR17, **foram constatados.**

Enquadramento: Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/ Orientação Normativa N° 15 de 16/03/2022, e da Norma Regulamentadora n° 15 e 16 do MTE, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicionais ocupacionais.

GRUPO HOMOGÊNEO: ADMINISTRATIVOS	LOCALIZAÇÃO: Edifício Ministro João Alberto
AMBIENTES	SALAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS AMBIENTES E DAS ATIVIDADES

Cargo (s) e Usuário (s): Analistas, Pesquisadores, Tecnologistas,

- Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades docente em ambientes típicos de ensino, cadeiras escolares, lousa, cortinas, ar-condicionado, ventiladores de teto, computadores, projetores, mesas e cadeiras, além das atividades ambientes típicos de escritório, todos com: telefone, ar-condicionado, computadores, mesas, cadeiras, armários, prateleiras, arquivos e estantes.
- **Não há exposição relevante a agentes químicos, físicos ou biológicos.**

Medidas Corretivas / Recomendações para neutralizar o risco ou proteger contra seus efeitos no momento:

- Adoção de suporte p/ pés, mouse pad ergonômico, proteção de tela;
- Sistema de Ventilação Geral: Manutenção periódica e limpeza dos filtros dos ares-condicionados.

NORMATIZAÇÃO:

- Os agentes físicos: ruído, calor, radiações não ionizantes, vibração, frio e umidade, avaliados qualitativamente em conformidade com a NR15 e seus anexos 1,3,7,8,9 e 10, respectivamente, não foram constatados;
- Os agentes Químicos: poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, avaliados qualitativamente em conformidade com a NR15 e seu anexo 13, respectivamente, não foram constatados;
- Os agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15 não foram constatados;
- Não observância da Norma Regulamentadora NR07: falta kit de primeiros socorros no local;
- Os agentes ergonômicos, conforme a NR17, **foram constatados.**

Enquadramento: Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/ Orientação Normativa Nº 15 DE 16/03/2022, e da Norma Regulamentadora nº 15 e 16 do MTE, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicionais ocupacionais.

12 -CONCLUSÕES FINAIS

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Os servidores geralmente, fazem jus ao recebimento de adicionais de insalubridade ou periculosidade de acordo com sua lotação nos seus respectivos ambientes laborais.

Grupos homogêneos formados por servidores administrativos pertencentes a ambientes típicos de escritórios, salas de aula ou biblioteca geralmente não fazem jus à adicionais, se considerarmos apenas seus respectivos ambientes laborais específicos. O mesmo se aplica aos técnicos de informática, onde em seus respectivos ambientes laborais não se encontram agentes nocivos ou perigosos que justifiquem a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade. No entanto, considerando as descrições contidas no ANEXO 1 (**NÃO CONFORMIDADES PRINCIPAIS**) deste laudo, constando que as condições de periculosidade observada de forma generalizada no em torno e ambientes de passagem comuns (externo a edificação), a análise da periculosidade e insalubridade segue considerando a **exposição potencial** aos riscos para todos que habitualmente transitam pelo ambiente.

Em outras palavras, as atividades exercidas e classificadas pelo CNAE da instituição, classificada com grau de risco 2 (risco baixo _ Administração pública em geral), devido à presença de cilindros de gases inflamáveis e asfixiantes pressurizados e grupos geradores diesel instalados de forma perigosa e em não conformidade com as recomendações e boas práticas de segurança, somada a predominância da estrutura verticalizada, destacando a impossibilidade de isolar o grupo homogêneo de servidores administrativos, das condições de risco, demonstram que na prática a classificação para o grau de risco observado encontra-se nível 3 (risco médio _ Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas).

PORTANTO, RECOMENDO, CONFORME A PRESCRIÇÃO DA NR Nº 16 A LEI Nº 8270 DE 17/12/1991, A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 10% A TODOS OS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA, EM INFORMAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA COEPI, do IBICT, MESMO PARA AQUELES CUJA A LOTAÇÃO NO AMBIENTE LABORAL ESPECÍFICO NÃO FAÇAM JUS Á CONCESSÃO DE ADICIONAL, SEJA PARA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADMINISTRATIVOS).

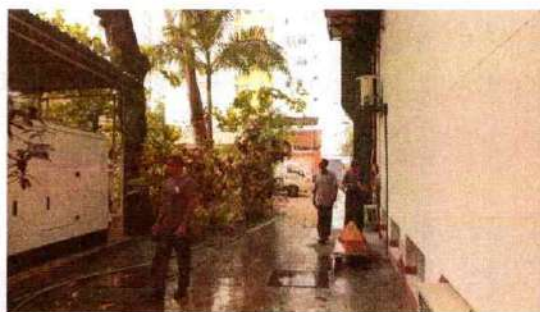
O trabalho em local próximo de onde se encontram armazenados inflamáveis, de forma irregular, ao arpejo da NR-20 e NR-32, assegura a percepção do adicional de periculosidade, por se tratar de local perigoso.

A incidência do adicional de periculosidade, de modo generalizado, tem justificada sua aplicação com maior importância pela proximidade das instalações e armazenamentos com ambientes de trânsito do que pela possibilidade de contato direto com agentes perigosos.

A incidência do adicional de periculosidade, decorre muito mais da proximidade do local ou agente dito perigoso, em função do seu risco, mesmo porque o tato ou toque com inflamáveis, em si, não causa necessariamente risco, e quando muito, agride a saúde do trabalhador.

As figuras abaixo destacam as condições em que se encontram instalados, posicionados ou armazenados, tais cilindros e grupos geradores, nas áreas comuns.

Encontra-se no pátio interno, o ponto de convergência das principais edificações que compõe o CBPF, com exceção para a Mecânica e Marcenaria que se encontram no Campus da UFRJ. Por este pátio transitam servidores técnicos e administrativos, assim como funcionários terceirizados e alunos. Também é por este pátio que transitam materiais perigosos, radioativos, nocivos e inflamáveis para atender os diversos ambientes do Centro de Pesquisas Físicas, sejam eles laboratórios oficinas ou instalações.



Geradores de energia a diesel cabinado, em não conformidade com o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 001/2015 - Nota DGST nº 006/2015.

A proximidade dos grupos geradores desprotegidos com laboratórios, instalações de cilindro de gases e área de circulação de pessoas amplifica a possibilidade de acidente de grandes proporções, devido a superposição de riscos a agentes perigosos em proximidade.



Geradores de energia a diesel cabinado, em não conformidade com o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 001/2015 - Nota DGST nº 006/2015.



Geradores de energia a diesel cabinado, em não conformidade com o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 001/2015 - Nota DGST nº 006/2015.

A falta de isolamento e sinalização de ambientes potencialmente perigosos facilitam a possibilidade de acidentes, também em ambientes de passagem. Os riscos estariam parcialmente sob controle, se os geradores estivessem cercados por tela, em altura adequada, devidamente aterrados.



Edifício Ministro João Alberto

Circulação de pessoas em área de risco.



Armazenamento de cilindros em local não apropriado

Conforme cita o Art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022, a execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

O profissional especializado coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023



Luiz Roberto Franco Fagundes Filho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924
Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924

Luiz Roberto Franco F. Filho
Engº Eletricista e
Segurança do Trabalho
CREA: 1990103924

ANEXO 1

NÃO CONFORMIDADES PRINCIPAIS

No decorrer das diligências para elucidação das condições ambientais referentes a atividades e operações insalubres, objeto deste Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade, ficaram evidenciadas irregularidades que de forma habitual e permanente, expõe os trabalhadores do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas a riscos de natureza insalubres e/ou perigosas. Destacam-se nestes ambientes, o arranjo físico deficiente, onde o armazenamento de gases, somado a proximidade com líquidos inflamáveis e/ou elementos ignitores, tais como partes energizadas expostas, por exemplo, condicionam todo o lay-out existente ao risco. Como agravante, a prática de armazenamento inadequado encontra-se nos pontos de acesso internos e do entorno, que, em caso de incidentes concomitantes em pontos distintos, poderiam causar além de acidentes graves, ampliar a dificuldade e/ou obstrução da evacuação dos prédios. Abaixo encontram-se a descrição e fotos dos principais riscos que justificam a concessão de adicional de periculosidade a todos os servidores, conforme prescrição observada na Norma Regulamentadora 16 (NR16), Atividades e Operações Perigosas, Anexo 2, linha “a”.

1 - ARMAZENAMENTO DE GASES INDUSTRIAIS	LOCALIZAÇÃO: Área do Entorno do CBPF
---	--

Os gases industriais existentes nas dependências do CBPF não estão armazenados corretamente, conforme a legislação vigente e normas pertinentes.

O armazenamento das substâncias inflamáveis pelos diversos pavimentos põe em risco todos os pavimentos superiores e inferiores.

O CBPF apresenta um risco de grau elevado pelo observado, o que coloca em risco de periculosidade todos os servidores, técnicos e administrativos, por operarem dentro de uma mesma edificação.



Cilindros armazenados em local de passagem, próximo ao grupo gerador possível (fonte de calor e ignição em caso de acidente).

2 - RISCOS DE INCÊNDIO OU CONTAMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO:
---	---------------------

	Área do Entorno do CBPF
--	--------------------------------

Aqui se encontram reunidos gases asfixiantes e inflamáveis que, embora não estejam juntos, encontram-se próximos. Observa-se que parte das instalações se encontram integradas aos ambientes de trânsito e espaços laborais com máquinas e equipamentos, capazes de provocar ignição ou dificultando tanto a evacuação do ambiente como a ação de contenção de acidentes.

Observação: O oxigênio puro, mesmo não sendo um produto inflamável, quando em contato com materiais orgânicos (incluindo graxas e óleos lubrificantes) causa fogo ou explosão (local confinado) sem necessidade de fonte de ignição; o mesmo acontece quanto em contato com certos metais.

3 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO INADEQUADA	LOCALIZAÇÃO: IBICT Edifício Ministro João Alberto
--	---

Para a proteção de todo o andar onde encontra-se instalado o IBICT, foi encontrado apenas uma unidade extintora para atender todo os ambientes No entanto, devido às características da atividade e instalações, em caso de incêndio, percebe-se a predominância para a classificação de fogo do tipo A ou C.

Conforme o item 7.12 NBR 12693, cada pavimento deve possuir no mínimo duas unidades extintoras, sendo uma para incêndio classe A e outra para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de duas unidades extintoras de pó ABC, com capacidade extintora de no mínimo 2-A: 20-B: C.

Não foram encontrados:

- Sistema de hidrantes para combate a incêndio;
- Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- Sistema de iluminação de emergência;
- Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- Saídas de emergência (Devido à ausência de saída de emergência nos padrões técnicos recomendáveis a sua disposição, as entradas principais são utilizadas como saídas de emergência e rota de fuga).

4 - GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA	LOCALIZAÇÃO: Área do Entorno do CBPF
--	---

Estão instalados 03 grupos geradores que funcionam a óleo diesel e fornecem energia para o CBPF:

- Gerador de 450KVA;
- Gerador de 350KVA;
- Gerador de 150KVA.
- Os 3 geradores encontram-se localizados ao ar livre, nos jardins, entre os edifícios César Lattes e Ministro João Alberto e o local é de grande circulação, dentro da área de risco dos geradores sem o isolamento apropriado, em não conformidade com o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos 001/2015 – Nota DGST 006/2015;
- O uso de tais geradores deve seguir os padrões estabelecidos na Norma Regulamentadora 20 (NR-20) pelo Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos mínimos para segurança e saúde no trabalho com inflamáveis

e combustíveis;

- Deve ser seguida a Norma Regulamentadora 10 (NR-10), estabelecida pelo Ministério do trabalho, de modo a garantir a segurança de quem trabalha com instalações elétricas e outros serviços relacionados, de forma direta ou indireta, a eletricidade;
- Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

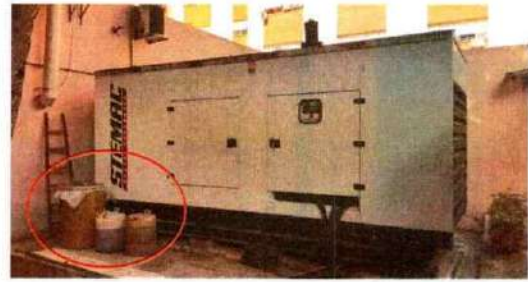
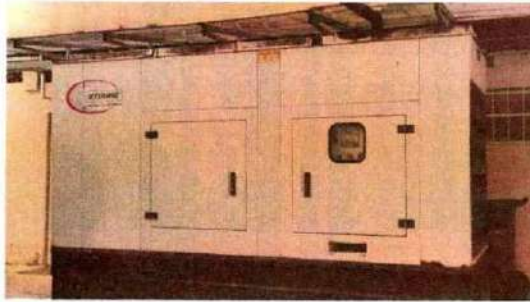


Veículo estacionado em local de passagem, muito próximo ao grupo gerador.

- O armazenamento de óleo diesel está em local não apropriado, já que existem laboratórios, edificações e circulação de carros na área de risco onde atualmente está localizado o tanque de armazenamento de óleo diesel. E ainda, deverá ser previsto um gradil de proteção com 2,0 m de altura, no entorno do gerador cabinado com afastamento mínimo de 1,0 m (um metro) do gerador.



Armazenamento de óleo diesel está em local não apropriado.



Geradores de energia a diesel cabinado, em não conformidade com o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 001/2015 - Nota DGST nº 006/2015.

Tendo em vista a localização dos geradores de energia elétrica, não existem condições de separar ou evitar a circulação de pessoal pela área de risco, e assim neutralizar os riscos de exposição dos mesmos.

ANEXO 2:

MEDIDAS TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS

- Devem ser seguidos os itens e subitens da NR 17 – Ergonomia da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.;
- Estudo luminotécnico para adequação dos ambientes de acordo com a prescrição da NHO11 e NBR 5382;
- Documentação: Deve-se realizar a higienização/ limpeza das poeiras da documentação existente há longo tempo;
- Deverá ser feita uma limpeza periódica dos componentes do sistema de climatização de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, assim como a verificação periódica das condições físicas dos filtros mantendo-os em condições de operação e substituindo-os quando necessário;
- Adequação do sistema de proteção contra incêndio;
- Instalação de Saídas de Emergência;
- Instalação de sinalização e iluminação de emergência.
- Elabora e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR)

